



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.101/SEMECE /2022

Ouro Preto do Oeste, 25 de outubro de 2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2926 de 25 de outubro de 2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 25/10/2022 às 14:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de](#)

[27/08/2020.](#)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **424347** e o código verificador **0CFB9F11**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 290	24/10/2022	423135
2	Parecer 328	25/10/2022	424235
3	Parecer Controle Interno 359	25/10/2022	424295
4	Parecer 640	25/10/2022	424308
5	Projeto de Lei 2926	25/10/2022	424345
6	Mensagem 2728	25/10/2022	424346

Referência: [Processo nº 1-3451/2022.](#)

Docto ID: 424347 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 290/SEMECE/ADM/2022

PARA: Departamento de Orçamento

DATA: 24/10/2022

Assunto: *Transposição Orçamentária*

Prezada Senhora,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar de Vossa Senhoria a transposição orçamentária entre as fichas abaixo indicadas.

Justificamos a necessidade da transposição orçamentária para o cumprimento das despesas com combustíveis para cumprimento do calendário letivo referente a 2022.

Funcional Programática	Fonte dos Recursos	Elemento	Suplementar	Reduzir	Ficha
12.361.0001.2022.0000	Recurso Próprio da Educação	3.3.90.39.00		67.000,00	089
12.361.0001.2022.0000	Recurso Próprio da Educação	3.3.90.36.00		24.000,00	641
12.361.0001.2022.0000	Recurso Próprio da Educação	3.3.90.30.00	91.000,00		088

Atenciosamente,

Andreza J. Dias

Assessora Especial e Ordenadora de Despesas- SEMECE

Port. nº13.571 de 12/02/2021



Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Justina Dias, Assessora Especial da SEMECE**, em 24/10/2022 às 11:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **423135** e o código verificador **23BE09FB**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 101	25/10/2022	424347

Referência: [Processo nº 1-3451/2022](#). Docto ID: 423135 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 328/CONT/2022 - Abertura de Credito Suplementar por Anulação de Dotação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº 1-3451/2022, em que verifica-se que a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO-SEMECE, solicitou abertura de credito por Anulação de Dotação conforme [Memorando 290 de 24/10/2022 \(ID 423135\)](#) e seus anexos, para atender as necessidades da secretaria mediante elaboração de Projeto de Lei para:

CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO no valor R\$ 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS) entre as fichas abaixo indicadas.

Justificamos a necessidade da transposição orçamentária para o cumprimento das despesas com combustíveis para cumprimento do calendário letivo referente a 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Redução	Suplementação	F.R.
12.361.0001.2022.0000	3.3.90.39.00	89	67.000,00		Recurso próprio da educação
12.361.0001.2022.0000	3.3.90.36.00	641	24.000,00		Recurso próprio da educação
12.361.0001.2022.0000	3.3.90.30.00	88		91.000,00	Recurso próprio da educação

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito



adicional suplementar por anulação de dotação no valor de R\$ 91.000,00 conforme enuncia a [Minuta de Mensagem 01 de 25/10/2022 \(ID 424170\)](#).

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste-RO, 25 de outubro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 25/10/2022 às 13:11, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **424235** e o código verificador **8026B710**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 101	25/10/2022	424347

Referência: [Processo nº 1-3451/2022](#).

Docto ID: 424235 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 359/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF

OBJETIVO: Abertura de crédito adicional suplementar por anulação de crédito.

Processo nº 03451/2022

DESTINO: Procuradoria Jurídica

Em, 25/10/2022

Aportou-se nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o processo 03451/2022, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução de Dotações orçamentaria, no valor de R\$: 91.000,00 (Noventa e um reais), a ser utilizada na Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação SEMECE. Conforme Memorando 290 de 24/10/2022 (ID 423135) e seus anexos, para atender as necessidades da secretaria mediante elaboração de Projeto de Lei, aonde este demonstra as informações a necessidade para abertura do crédito, onde expõe o argumento da Unidade Orçamentaria.

O Departamento Contábil demonstra que é favorável a Abertura de crédito adicional suplementar, para dar cumprimento as Ações, uma vez que se trata de alteração para utilizar de forma correta as ações planejadas pela SEMECE, emitiu parecer favorável no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, e podemos observar que foi demonstrado no parecer (ID 424235).

crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Diante do exposto, e do ponto de vista de Constitucionalidade deve-se ainda a observação quanto à o limite Legal de remanejamento/suplementação, e perante o parecer nº328 técnico contábil, financeiro e orçamentário do Projeto estando favorável, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Segue processo para parecer jurídico.

Cléria Elias Resende Amâncio-Aux.CSCI.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Cléria Elias Resende Amancio, Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 25/10/2022 às 13:23, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooste.ro.gov.br, informando o ID **424295** e o código verificador **44F59562**.

Documentos Relacionados			
Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 101	25/10/2022	424347
Referência: Processo nº 1-3451/2022.			Docto ID: 424295 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 640 /2022

AUTOS Nº 3451/2022

INTERESSADO: SEMPLAF

OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

DATA: 25.10.2022

Trata o presente, de matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar por anulação, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O valor pretendido para a suplementação, é na ordem de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais) e será utilizado para a cobertura de despesas com combustível.

As manifestações técnicas do Departamento Contábil e da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno foram favoráveis ao atendimento e encaminhamento da matéria para apreciação (ID 424235 e 424295).

A análise jurídica se faz somente sobre a forma de como a matéria é tratada, ou seja, sobre a possibilidade do encaminhamento ao Poder Legislativo para apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Em face do exposto, consubstanciado nas informações técnicas favoráveis à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

Nelson T. Sakamoto - Procurador do Município





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	640	25/10/2022

ID: **424308**

CRC: **0D30C787**

Processo: **1-3451/2022**

Usuário: **Nelson Tacaqui Sakamoto**

Criação: **25/10/2022 13:32:07** Finalização: **25/10/2022 13:33:16**

Processo



Documento



MD5: **13EDA6883F2929336269F341E5E08ECE**

SHA256: **53431771027CC3E133CB247079AD6099735DDE69771F8602958739C7D7E1E9E6**

Súmula/Objeto:

Parecer 640

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

25/10/2022 13:32:07

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

25/10/2022 13:32:07

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 101

25/10/2022

424347

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Nelson Tacaqui Sakamoto

Procurador

25/10/2022 13:33:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 424308 e o CRC 0D30C787.



MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2022

Page 1

PROJETO Nº 2926 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

*Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 91.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

88	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	91.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	012 008	REC PRO - MDE EDUCAÇÃO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 05 00 SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE

89	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	-67.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	012 008	REC PRO - MDE EDUCAÇÃO	
641	12.361.0001.2022.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMECE	-24.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	012 008	REC PRO - MDE EDUCAÇÃO	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 25 de outubro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2926	25/10/2022

ID: **424345**

CRC: **D1824234**

Processo: **1-3451/2022**

Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**

Criação: **25/10/2022 14:11:54** Finalização: **25/10/2022 14:13:26**

Processo



Documento



MD5: **597FD00A51EE8FA4EC58C58FF6BD349A**

SHA256: **BF4F54AF6CF663F3F21BE48C898557A9E022A4785775FE2A45B1F60B19EA7C9E**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI N 2926 DE ABERTURA DE CREDITO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

25/10/2022 14:11:54

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI

25/10/2022 14:11:54

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 101

25/10/2022

424347

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

25/10/2022 14:56:03

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 424345 e o CRC D1824234.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2728/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2926/2022 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar de Vossa Senhoria a Abertura de crédito por Anulação no valor de 91.000,00 (NOVENTA E UM MIL REAIS) entre as fichas abaixo indicadas.

Justificamos a necessidade da transposição orçamentária para o cumprimento das despesas com combustíveis para cumprimento do calendário letivo referente a 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Programação	El. Despesa	Ficha	Redução	Suplementação	F.R.
12.361.0001.2022.0000	3.3.90.39.00	89	67.000,00		Recurso próprio da educação
12.361.0001.2022.0000	3.3.90.36.00	641	24.000,00		Recurso próprio da educação
12.361.0001.2022.0000	3.3.90.30.00	88		91.000,00	Recurso próprio da educação

Segue anexo. Mem 290 de 25/10/2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.



Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 25 de outubro de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 25/10/2022 às 14:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **424346** e o código verificador **5B3E23A0**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 101	25/10/2022	424347

Referência: [Processo nº 1-3451/2022](#). Docto ID: 424346 v1





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	2926	26/10/2022

ID: **424489**

CRC: **79333F4A**

Processo: **17-501/2022**

Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**

Criação: **26/10/2022 08:48:47** Finalização: **26/10/2022 08:50:00**

Processo



Documento



MD5: **0F9B3B6651F8C5C538257301A30B426C**

SHA256: **13C9343FC701DEFAE5740BF9EE5480199BD91AEF2E3CC080C2F40C7F276E514F**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2926/22 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/10/2022 08:48:47
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	26/10/2022 08:48:47
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	26/10/2022 08:50:10
-----------------------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 424489 e o CRC 79333F4A.